

LEI Nº 1.019 / 84

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNDOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 1º - Os rendimentos das aplicações financeiras previstas na Lei Municipal nº 1.008/84 serão gastos, obrigatoriamente em assistência social.

Art. 2º - Esses rendimentos deverão ser recolhidos em conta especial, para a finalidade prevista nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muriaé, 03 de agosto de 1984.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal